



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Publicado e Afixado no lugar de  
costume no dia  
22/11/2002  
[Signature]

LEI MUNICIPAL N.º 526/02  
De 22 de novembro de 2002

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal  
303/96, 333/97 do Conselho Municipal de  
Assistência Social e dá Providência.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso,  
no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e  
promulgo a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

**Art. 1º** - Fica criado o conselho Municipal de Assistência Social – CMAS,  
órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.

**Art. 2º** - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal,  
compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I – definir as prioridades da política de assistência social;
- II – estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência;
- III – aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- IV – atuar na formulação de estratégias e controle de execução da política de assistência social;
- V – propor critérios para a Programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;
- VI – acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;
- VII – acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;
- VIII – aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social público e privado no âmbito municipal;
- IX – aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;
- X – apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- XI – elaborar e aprovar seu regimento interno;
- XII – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;
- XIII – convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social,



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIV – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XV – aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

## CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

### SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Assistência Social, é composto por 50% dos membros representantes dos usuários prestadores de serviços e entidades e 50% do poder executivo, cujos nomes serão indicados pelas entidades, de acordo com os seguintes critérios:

I – 04 (quatro) representantes governamentais, sendo 04 (quatro) titular e 04 (quatro) suplentes:

- a) Representante da Secretaria de Desenvolvimento Comunitário e Promoção Social.
- b) Representante da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto e Lazer.
- c) Representante da Secretaria Municipal de Saúde.
- d) Representante da Secretaria Municipal de Agricultura.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os representantes do Poder Executivo serão de livre escolha do Prefeito Municipal.

II – 04 (quatro) representantes da sociedade civil dentre representantes do usuários prestadores de serviços e entidades escolhidos em fórum próprio com a seguinte composição, sendo 04 (quatro) titulares e 04 (suplentes), cujo composição é a seguinte:

- a) Representante de Associações.
- b) Representantes de Sindicatos.
- c) Representantes da Pastoral da criança.
- d) Representantes das entidades religiosas.

§ 1º - Cada titular do Conselho Municipal de Assistência Social terá um suplente, oriundo da mesma área.

§ 2º - Somente será admitida a participação no CMES de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

**Art. 4º** - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I – o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II – os membros do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões intercaladas;



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

III – os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV – cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V – as decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

**Art. 5º** - Os conselheiros terão um mandato de 2 anos sendo permitida 1 recondução.

## SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

**Art. 6º** - O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I – plenário como órgão de deliberação máxima;

II – as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada dois meses e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

**Art. 7º** - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Comunitário e Promoção Social Prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

**Art. 8º** - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I – consideram-se colaboradoras do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social em embargo de sua condição de membro;

II – poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

**Art. 9º** - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

**Parágrafo Único** – As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla sistemática de divulgação.

**Art. 10º** - O CMAS elaborará seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da Lei.

**Art. 11º** - As atribuições objeto da presente lei são de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Comunitário e Promoção Social.

**Art. 12º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13º** - Fica revogada a Lei Municipal nº 303/96, de 22 de abril de 1996, e Lei Municipal nº 333/97 de 08 de maio de 1997 e demais disposições em contra °

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana – MT, 22 de novembro de 2002.

  
Evaldo Osvaldo Diehl  
Prefeito Municipal